



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 91/2009

Florianópolis, 21 de julho de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.064 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

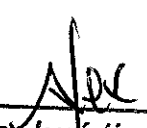
2. A Alteração 2.064 introduz modificação na tributação do querosene de aviação (QAV) utilizado por empresas aéreas em Santa Catarina, para facultar o aproveitamento de crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto nas saídas de QAV para abastecimento de aeronaves de até 100 (cem) assentos, de forma que a tributação efetiva seja reduzida a 3% (três por cento).

3. A Alteração 2.064 também estabelece, para fruição do benefício, que a empresa aérea beneficiária seja detentora de regime especial, opere vôos cujas rotas tenham início, término ou escala em aeroportos catarinenses e contribua com 1% (um por cento) do valor da operação para o fundo instituído pela Lei nº 13.334/05.

4. Finalmente, a Alteração 2.064 visa a proteção da economia catarinense, nos termos do art. 43 da Lei nº 10.297, de 1996, tendo em vista que outros Estados concederam unilateralmente benefícios para reduzir o ICMS incidente nas operações com querosene de aviação.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda


Visto Jurídico
COJUR-SEF

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC